PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Ref.ª: 6/SRTC/2020

"Serviços de segurança (vigilância humana - presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio) nas instalações da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM), pelo período de 3 anos"

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do procedimento/contrato

O objeto do procedimento/contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos e seus anexos, na aquisição de serviços de segurança (vigilância humana - presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio) nas instalações afetas à Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM) da Secretaria Regional de Cultura e Turismo (SRTC): o Arquivo Regional e Biblioteca da Madeira (ABM) e o Centro de Estudos de História do Atlântico – Doutor Alberto Vieira (CEHA).

CPV: 79710000-4 Serviços de segurança (principal).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) / Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM) sita à Avenida Arriaga, n.º 18, 9004-519 Funchal, Madeira, com número de telefone +351291211900 e de telefax +351291232151, com o E-mail: aprovisionamento.srtc@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar, de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar e de escolha do presente procedimento é competência e foi tomada pelo Exmo. Senhor Secretário Regional de Turismo e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do CCP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

2. A escolha do procedimento, para a formação do contrato, baseia-se em critérios de valor, em função do preço base fixado no caderno de encargos em conjugação com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com o artigo 16.º e a regra geral de escolha do procedimento prevista no artigo 18.º, todos do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato (cfr. artigo 17.º do CCP).

Artigo 4.º

Concorrentes, impedimentos e agrupamentos

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2. É admitida a apresentação de proposta por agrupamentos, sem que entre os seus membros exista, aquando da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária, como sejam os casos das modalidades jurídicas de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económicos e consórcio externo.

6. É aplicável o disposto no artigo 54.º do CCP.

7. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades abrangidas pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptou à RAM o CCP, ambos na redação atual.

Artigo 5.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, ou seja, corresponde à do **mais baixo preço**.

2. No caso de 2 ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o critério de desempate são os seguintes indicados, por aplicação sucessiva e subsidiária:

1.º Mais baixo preço total (1 ano / 12 meses) para a instalação "ABM";

2.º Mais baixo preço total (1 ano / 12 meses) para a instalação "CEHA";

3.º Sorteio a realizar em conformidade com o regulamento constante do **ANEXO I** ao presente Programa.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa interpretação e compreensão das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, conforme disposto no artigo 50.º do CCP.

2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do concurso nos termos do artigo 50.º do CCP, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. A competência para a retificação das peças do procedimento é do órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º lido em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 109.º, todos do CCP.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, cujo modelo foi aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 (ver n.º 7 do artigo 11.º do presente Programa de Concurso), em formato PDF;

b) Indicação do preço total (3 anos / 36 meses), sem IVA, por cada local da prestação dos serviços: ABM e CEHA;

c) Indicação do preço mensal, sem IVA, para a totalidade dos serviços (36 meses de idêntico valor) – cfr. cláusula 5.ª do Caderno de Encargos;

d) Indicação do preço total global da execução total dos serviços (deve corresponder ao somatório dos preços dos 36 meses indicados na alínea anterior, e, também, consequentemente, ao somatório dos preços indicados na alínea b), em algarismos e por extenso, sem IVA;

e) Indicação da taxa do IVA aplicável ou referência à sua isenção;

f) Quando aplicável, os preços parciais dos serviços que cada um dos membros do agrupamento de concorrentes se propõe executar;

g) Certidão do registo comercial ou certidão permanente ou procuração ou mandato, para efeitos de comprovação da legitimidade da assinatura do concorrente ou do seu representante.

A não apresentação de documento comprovativo referido no parágrafo anterior, constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

2. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.

3. Os **arredondamentos de preços,** se aplicável, são realizados nos termos do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1103/97, do Conselho, de 17 de junho de 1997, só uma vez e no final, para o cêntimo mais próximo, sob pena de exclusão da proposta.

4. A proposta e **todos** os documentos que a constituem devem ser assinados, **individualmente,** pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ainda que inseridos num único ficheiro, com recurso a certificados digitais qualificados com assinatura eletrónica qualificada de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º

da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. A falta de assinatura legalmente exigida implica necessariamente a exclusão da proposta, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

5. Quando a proposta seja apresentada por um **agrupamento concorrente**, todos os documentos da proposta devem ser assinados, **individualmente**, ainda que inseridos num único ficheiro, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados, individualmente, por todos os seus membros ou respetivos representantes. A assinatura dos documentos, em qualquer dos casos, deve ser realizada com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP devidamente conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

7. Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega da indicação e ou documento completo previsto nas alíneas b), c) e f) do acima n.º 1 do presente artigo constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

8. Os documentos e os elementos/indicações constitutivos da proposta devem, preferencialmente, ser apresentados de acordo com a sequência ou sistemática prevista no presente artigo.

9. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

10. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, **mais decompostos.**

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 9.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de **120 (cento e vinte)** dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP conjugado com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, elaborada em conformidade com o modelo em anexo – **Anexo II** (correspondente ao ANEXO II-M);

b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;

c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;

d) Registo criminal do adjudicatário (Pessoa singular ou Pessoa Coletiva, conforme o caso) e dos titulares do seu órgão social de administração, direção ou gerência, que atesta não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), i) e h) do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo n.º 22, este último acompanhada do anexo C, relativamente ao último exercício económico;

g.2) Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo n.º 10) e DMR, relativamente ao último exercício económico;

g.3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), relativamente ao último exercício económico.

g.4) Anexo R da última declaração periódica do IVA.

g.5) Quando o adjudicatário for um agrupamento, ou quando existir subcontratados, os documentos de habilitação referidos nas alíneas anteriores deverão ser apresentados por todos os seus membros.

h) Ao abrigo do n.º 2 do artigo 81.º do CCP conjugado com a Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro:

i.1) Alvará válido para a prestação de serviços a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público).

i.2) Alvará válido para a prestação de serviços a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio (exploração e a gestão de centrais de receção de monitorização de alarmes).

2. A documentação referida nas alíneas anteriores deve ainda ser apresentada por eventuais **subcontratados** identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

3. As certidões referidas nas alíneas b) e c), poderão ser substituídas pela autorização/consentimento expresso do titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações eletrónicas administrado pela DGCI e do Serviço da Segurança Social Direta para o acesso eletrónico da SRETC às mesmas. Para esse feito indica-se o NIF da SRTC nº. 671 000 527 e o NISS nº. 20007686799.

4. Quando pela natureza ou origem dos documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. O prazo de apresentação dos referidos documentos é de **4 (quatro)** dias úteis.

6. Será concedido o prazo de **2 (dois) dias** úteis, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 83.º do CCP, ou seja, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

8. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no nº. 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e / ou subcontratados nos termos do disposto nas alíneas g.1), g.2) e g.3) do n.º 1 do presente artigo, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na redação atual.

9. Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas a rendimentos na RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

10. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de **4 (quatro) dias** a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa (fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

11. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar fixando prazo para o efeito.

Artigo 11.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica acinGov, acessível no sítio eletrónico https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/, até à data e horas definidas no número seguinte.

2. As propostas deverão dar entrada até às **17:00 horas** do **33.º (trigésimo terceiro)** dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

3. O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.

4. No caso de excessivo volume ou complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, pela plataforma eletrónica, os mesmos deverão dar entrada na Secretaria Regional de Turismo e Cultura, sita à Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519, Funchal, até à data limite de apresentação das propostas e em horário de expediente, das 9h00 min às 12h30 min e das 14h00 min às 17h30 min, nos termos e em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

5. A proposta deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, individualmente, com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.

7. Dado que o presente procedimento é um Concurso Público com publicação no JOUE, que excede os limiares fixados na Diretiva 2014/24/EU, haverá necessidade de preenchimento do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, o qual passará a ser o documento a apresentar na proposta em formato PDF, como se mencionou na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do presente Programa de Concurso.

Assim, será remetido através da Plataforma eletrónica ACINGOV, o competente ficheiro XML, com o DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, sendo que, para completar o seu preenchimento para posterior envio na proposta, devem as entidades concorrentes aceder ao link do site indicado, https://ec.europa.eu/tools/espd/filter?lang=pt escolher a opção "Sou operador económico" e posteriormente "Importar um DEUCP", sendo que para tal devem posteriormente selecionar o ficheiro XML anexo que deve ser previamente guardado no computador.

Artigo 12.º

Caução

1. Nos termos do artigo 88.º e seguintes do CCP conjugados com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, **caso o preço contratual seja superior a EUR 200 000 (duzentos mil euros)**, para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar uma caução de 2% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA, prestada por garantia bancária ou seguro-caução ou mediante depósito em dinheiro, conforme modelo constante do **ANEXO II.**

2. Havendo lugar à prestação da caução, esta deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da adjudicação (n.º 2 do artigo 77.º do CCP), conforme decorre do n.º 1 do artigo 90.º do CCP.

3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial e nos casos de não cumprimento pelo adjudicatário, das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais.

Artigo 13.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato e prestação da caução constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 14.º

Atos

1. Todos os atos relativos ao presente concurso são praticados em plataforma eletrónica conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. No caso do volume e a complexidade dos dados a serem submetidos, não for possível ao concorrente submeter os documentos ou ficheiros, os mesmos poderão ser entregues, até à data

limite de entrega em formato digital, e de acordo com o n.º 4 do artigo 11.º do presente Programa de Concurso.

3. Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.

Artigo 15.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 16.º

Inspeção do local da execução dos serviços

Durante o prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão e deverão inspecionar os locais de execução dos serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Artigo 17.º

Proteção de dados

1 - Os dados pessoais, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na redação atual, transmitidos pelo concorrente e pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento, na fase de formação do contrato, serão tratados pela SRTC no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável.

2 – O adjudicatário obriga-se a dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor quanto à proteção de dados pessoais.

3 - A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de

2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais e por ser necessária à formação e execução do contrato.

4 – A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

5 – A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no programa de concurso, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, na sua redação atual, (em vigor por força do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro), bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.

Artigo 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da fase de formação do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos:

- Anexo I - Regulamento do sorteio;
- Anexo II / Anexo II-M - Declaração (Artigo 81.º do CCP);
- Anexo III – Modelos para efeitos da prestação da caução (se aplicável).

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXOS

ANEXO I

Critério de desempate / Regulamento do sorteio

O sorteio terá as seguintes regras:

1 - No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos representantes da entidade adjudicante;

2 - Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 (quinze) minutos, findo o qual será considerada falta de comparência do concorrente que não se fizer representar.

3 - Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar, o sorteio será sempre realizado na presença dos representantes da entidade adjudicante;

4 - De seguida, à vista de todos os presentes, um representante da entidade adjudicante escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;

5 - As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o representante da entidade adjudicante interveniente no ato referido na alínea anterior, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.

6 - Deverá ser lavrada ata, assinada por todos os presentes.

ANEXO II

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),

... (data),

... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA / SEGURO CAUÇÃO

Em nome e a pedido de (identificação completa do adjudicatário), vem o (a)(identificação completa da instituição garante), com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., pelo presente documento, prestar a favor de(identificação completa da entidade beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar), autónoma, à primeira solicitação, no montante de(indicar o valor por extenso), destinado(a) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual).

A presente garantia corresponde....% (indicar a percentagem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos), do valor total do preço contratual / da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data.....

Assinatura.....(reconhecida)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€

Vai, residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)..., como caução exigida para prestação de serviços ou processo relativo à adjudicação de (indicar o objeto da adjudicação), para os efeitos dos artigos 88.º, 89.º e 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto. Este depósito fica à ordem do Governo Regional da Madeira – Secretaria Regional de Turismo e Cultura, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura